SENTENÇA

Processo Físico nº: **0020756-21.1999.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria** Requerente: **Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos**

Requerido: Andre Luiz de Oliveira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a inércia da CEF, certificada às fls. 194, homologo a desistência da execução da sucumbência.

Extingo o presente feito, com fundamento no Artigo 794. III do

Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e o recolhimento das custas, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 11 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA